

LEI TEMPORÁRIA – VIGÊNCIA EXPIRADA

LEI Nº 002/93

"ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Arq. **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertoga, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 21 de Janeiro de 1.993 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar pessoal e ou empresa por tempo determinado nas seguintes hipóteses:

I - Atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares: água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos: serviços de administração geral, lançamentos, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares;

II - Atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste.

III - Em estado de calamidade pública.

Art. 2º - As contratações efetuadas através desta Lei serão feitas com base na consolidação das Leis do Trabalho e terão prazo de 12 (doze) meses, renováveis por até 06 (seis) meses.

Art. 3º - No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto contendo o número, a denominação e o salário de cada um das funções enumeradas no inciso I do art. 1º desta Lei, e em igual prazo, após a assinatura do convênio, acordo ou ajuste para atender ao disposto no inciso II do art. 1.

Art. 4º

Artigo revogado pela lei nº 50, de 15 de dezembro de 1993.

Art. 5º. Os servidores contratados na forma desta lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato.

§ 1º. Será realizado concurso público até o dia 30 de abril de 1.994.

Parágrafo alterado pela lei nº 50, de 15 de dezembro de 1993.

§ 2º. Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargo público, terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta Lei, averbados para todos os efeitos previstos na Legislação Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Bertioga, em 22 de Janeiro de 1.993

Arq. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito Municipal

ERNESTO PEREZ
Diretor do Departamento

Registrada no livro competente
Departamento de Administração